LEI Nº 1.318 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADO NO DISTRITO DO POLVILHO, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 102884, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cajamar, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao ***SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA (SESI)***, o imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 102884 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, identificado como Lote 01, Quadra 08, do Loteamento denominado Residencial e Comercial Portal dos Ipês II, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"**LOTE DE TERRENO**, urbano, sem benfeitorias, sob nº **01**, da **QUADRA 8**, do Loteamento denominado **RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DOS IPÊS II**, situado no bairro do Polvilho, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí-SP, com área de 30.000,00 m², medindo 102,55m em reta de frente para a ÁREA INSTITUCIONAL 01 (EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS); 9,50m em reta para a Rua Sete e 12,95m em reta para a ÁREA INSTITUCIONAL 01 (EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS); do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede da frente aos fundos, 240,00m em reta e confronta com a ÁREA INSTITUCIONAL 01 (EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS); do lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 240,00m em reta e confronta com ÁREA INSTITUCIONAL 01 (EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS), e nos fundos mede 125,00m em reta para a ÁREA INSTITUCIONAL 01 (EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS). CADASTRO na PM 24413.23.55.0001.00.000"

Art. 2º. A presente doação se destina à construção de uma unidade de SESI-SP.

Art. 3º. Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e , ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º. Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I - o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar inicio aos projetos, e de, 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro a escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

II - o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do inicio das obras, para termina-las;

III - se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

IV - fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º. A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º. As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correão por conta do Doador.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.